

**LEI N° 6145, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

**Institui o “Dezembro Laranja”, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Ulisses Nunes Gomes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dezembro Laranja”, a ser realizado no mês de dezembro, no Município de Sumaré.

**Parágrafo Primeiro** – O “Dezembro Laranja” ora instituído passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Parágrafo Segundo** – O objetivo de que trata o caput deste artigo é a conscientização da população sobre o diagnóstico preventivo, controle e tratamento do câncer de pele.

**Art. 2º** - Durante o mês de dezembro de cada ano, serão realizadas campanhas informativas, com ênfase para a importância dos exames preventivos referentes ao câncer de pele, e uma vez diagnosticada a doença, a realização do completo tratamento médico e o acompanhamento especializado.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos desse mês, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades da sociedade civil.

**Parágrafo Único:** Dentre as atividades do “Dezembro Laranja” poderá ser incluído:

**I** – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre que é o câncer de pele, os exames preventivos e o tratamento;

**II** – parcerias entre os setores públicos e privados, colocando à disposição da população orientações e exames para a prevenção ao câncer de pele;

**III** – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicato organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento.

**LEI N° 6145/2019**  
**FOLHA N° 02**

**Art. 4°** - Os órgãos públicos a serem definidos na regulamentação desta Lei, de forma integrada, poderão elaborar material educativo sobre saúde de pele, que conterà, entre outras matérias que se fizerem necessárias informações sobre fatores de risco do câncer de pele.

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 08 de março de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de março de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 3.431/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**